



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1971, DE 2021

Destaque, para votação em separado, para supressão do §1º do art. 115, e supressão da expressão “eno inciso XI do art. 212-A”, constante no §2º do art. 115, acrescido ao ADCT da Constituição Federal pelo art. 1º do Substitutivo da PEC 13/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para supressão do §1º do art. 115, e supressão da expressão “e no inciso XI do art. 212-A”, constante no §2º do art. 115, acrescido ao ADCT da Constituição Federal pelo art. 1º do Substitutivo da PEC 13/2021, que “acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 13/2021, que tem o Senador Marcos Rogério (DEM/RO) como primeiro signatário, acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal (piso constitucional da educação).

Faz-se necessário ressaltar que se trata de um precedente perigoso, uma vez que já existem propostas para estender essa desobrigação para o exercício de 2021 e de 2022, e que o Plano Mais Brasil, do Ministro Paulo Guedes, busca acabar com as aplicações mínimas em educação e saúde, ou no mínimo fundir os pisos constitucionais.

SF/21176.37712-28 (LexEdit)
|||||

Não se trata de dinheiro sobrando na área da educação. Se lembrarmos que milhares de estudantes foram prejudicados no contexto da pandemia pela falta de acesso à internet e pela falta de acesso a computadores ou tablets para o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais, vamos concluir que faltou investimento em educação, e não o contrário.

Estender a desobrigação de cumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal para os exercícios de 2021 e 2022, no contexto da implementação de estratégias e protocolos de retorno seguro às aulas presenciais, significa precarizar ainda mais esse processo de retorno às aulas presenciais. No âmbito da educação básica pública, estamos nos referindo a um universo de aproximadamente 40 milhões de estudantes e 4 milhões de trabalhadores em educação.

Para que nenhuma criança e adolescente fique para trás no contexto do retorno às aulas presenciais, será necessário inclusive construir um processo de busca ativa dessas crianças e adolescentes, além de garantir segurança sanitária no ambiente escolar, com a adoção de distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, etc.

A proposta original já impõe um desgaste com trabalhadores em educação, estudantes e suas entidades representativas. Estender seus efeitos para 2021 e 2022, sem que haja no mínimo previsão de compensação nos exercícios posteriores, significa ampliar esse desgaste.

O relatório apresentado pela Senadora Soraya Thronicke, apesar de buscar contemplar posições antagônicas, torna a proposição ainda mais danosa à educação, pois além de prever a desresponsabilização dos Estados, DF e Municípios pelo descumprimento do piso da educação em 2020 e 2021, estabelecendo uma compensação ao longo de 5 anos contados a partir de 2022 (2022-2026), também desresponsabiliza os entes subnacionais pelo descumprimento do inciso XI do art.

212-A da Constituição Federal, que determina que no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB serão destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, afetando a devida valorização dos profissionais da educação.

Adicionalmente, o relatório apresentado também incorpora a proposta do governo Bolsonaro, que possibilita a fusão dos pisos da educação e da saúde nos exercícios de 2020 e 2021, o que resultará, na prática, na perda de recursos para a educação, uma vez que os entes subnacionais foram obrigados a investir muito mais do que o habitual em saúde no contexto da pandemia de Covid-19.

Em sessão de debates temáticos realizada no Senado Federal, diversas entidades da educação e representativas dos municípios brasileiros se posicionaram contra a possibilidade, ainda que excepcional, de fusão dos pisos da educação e da saúde. Na referida sessão, duas teses prevaleceram: nenhuma flexibilização do piso constitucional da educação, uma vez que os municípios que não conseguiram cumprir o piso teriam como justificar o descumprimento e serem submetidos a termos de ajustamento de conduta; e a tese da flexibilização com compensação nos exercícios posteriores.

Apresentamos duas propostas de flexibilização com compensação nos exercícios posteriores: flexibilização em 2020 e 2021 com compensação até 2023, que é defendida pela CNM; e flexibilização em 2020, 2021 e 2022, com compensação de 2021 e 2022 até 2024, em sintonia com a FNP. Acreditamos que essas propostas, em especial a de flexibilização em 2020 e 2021 com compensação até 2023, são propostas intermediárias, capazes de construir um ambiente de convergências entre a área da educação e as entidades representativas dos municípios brasileiros.

Inserir na PEC 13/2021 a flexibilização do piso do Fundeb para pagamento dos profissionais da educação e a proposta de fusão dos pisos da

educação e da saúde, ainda que em caráter excepcional, destrói a possibilidade de construção de convergência e acirra o debate público em torno da proposição.

Diante do exposto, pedimos o apoio das senadoras e dos senadores à aprovação do presente destaque, que suprime do texto a flexibilização do piso do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

SF/21176.37712-28 (LexEdit)
|||||